



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1661/2020

São Luís, 06 de julho de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Pleno .....	6

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 506, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Charles Araújo Matos, matrícula nº 6007, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 1436/2019, para gozo no período de 01 a 15/12/2020, conforme memorando nº 20/2020-GCONS 05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 507, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Sandra Regina Silva Pimenta, matrícula nº 13144, Professora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - SEMED, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 023/2020, para gozo no período de 01 a 30/12/2020, conforme memorando nº 13/2020-GCONS 01/ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 508, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 14 (quatorze) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Antônio Gomes Neto, matrícula nº 11510, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 130/2020, para gozo no período de 01 a 14/12/2020, conforme memorando nº 13/2020-GCONS 01/ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 509, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Maria José Costa Ferreira Maia, matrícula nº 13060, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1423/2019, para gozo no período de 01/02 a 02/02/2021, conforme memorando nº 003/2020-GAB/OUV.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 510, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Jorge Alencar Neto, matrícula nº 6940, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para gozo no período de 09 a 18/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 511, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para gozo no período de 14/09 a 13/10/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 512, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2019, do servidor Paulo Antônio Santos e Paraíba, matrícula nº 9381, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para gozo no período de 06/07 a 04/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 513, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 19 (dezenove) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisora de Expedição e Diligência deste Tribunal, para gozo no período de 01 a 19/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 514, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Alteração de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 27 (vinte e sete) dias das férias regulamentares, exercício 2019, do servidor Marcelo Antônio Nogueira Araújo, matrícula nº 7971, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente concedida pela portaria nº 052/2020, para gozo no período de 09/11 a 05/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 515, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Guilhermina Coelho de Almeida Silva, matr. nº 9209, Auditora Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição a função comissionada de Supervisora de Qualidade de Vida, no impedimento de sua titular a servidora Venina Vale, matr. nº 9639, no período de 06/07 a 04/08/2020, conforme portaria nº 453/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

### **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2016–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 2646/2017; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.489.384/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016-COLIC-TCE/MA que deu origem ao Contrato nº 008/2016-SUPEC/COLIC/TCE-MA e a cláusula segunda do Contrato nº 008/2016–SUPEC/COLIC/TCE-MA, referente ao valor, em razão da supressão do seu valor em 25% (vinte cinco por cento), a partir do dia 01/05/2020 até 31/12/2020. DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser R\$ 36.902,25 (trinta e seis mil, novecentos e dois reais e vinte cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b c/c § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de maio de 2020; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 30 de junho de 2020. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 009/2017-SUPEC/COLIC/TCE-MA, - SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 3337/2017-TCE/MA; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 009/2017-SUPEC/COLIC/TCE-MA, em razão da supressão do seu valor em 25% (vinte cinco por cento), a partir do dia 01/05/2020 até 31/12/2020. DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 43.823,25 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte três reais e vinte cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b c/c § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de maio de 2020; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 30 de junho de 2020. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 011/2016-COLIC/TCE–SUPEC/COLIC/TCE-MA; Processo original:13100/2016;Processo aditivo nº 3094/2020; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ nº 00.543.634/0001-90; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial dos Condicionadores de Ar Tipo Split e do Sistema de Ar Condicionado Central do TCE/MA, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar as cláusulas primeira e segunda do Contrato nº 011/2016-COLIC/TCE, em razão da diminuição do quantitativo do seu objeto e da supressão do seu valor em 25% (vinte cinco por cento), a partir do dia 01/05/2020 até 31/12/2020. DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b c/c § 1º II do mesmo artigo da Lei 8.666/93 ; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de maio de 2020; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 30 de junho de 2020. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

### **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

**Pleno**

Processo nº 4485/2018-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Objeto: Convênio nº 458-CV/2013

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (SEDES)

Representante: Emilio Carlos Murad (Subsecretário de Estado/SEDES), CPF nº 178.698.973-53, endereço: Rua 02, Casa 02, Alameda Campinas, Quadra E, Jardim Paulista, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65000-000

Interveniente: Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP)

Representante: Francisco de Assis Santos (Gerente), CPF nº 105.781.613-20, endereço rua dos Guriatans, s/nº, Condomínio Alcântara, apto. 402, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65000-000

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bento

Representante: Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito Municipal), CPF nº 279.759.323-53, residente e domiciliado na rua José Araújo, nº 297, Centro, São Bento/MA, 65.235-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial referente ao Convênio nº 458/2013-SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Emilio Carlos Murad (Subsecretário de Estado), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de São Bento (conveniente), representada pelo Senhor Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito Municipal).. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES, à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) e à Procuradoria-Geral de Justiça.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 175/2020**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, relativa ao Convênio nº 458-CV/2013-SEDES, celebrado em 31/12/2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Emilio Carlos Murad (Subsecretário de Estado), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de São Bento (conveniente), representada pelo Senhor Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito Municipal), tendo por objeto melhoramento de estrada vicinal, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas do referido convênio por não ter sido apresentada a obrigatória prestação de contas dos recursos, contrariando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal., o art. 50, parágrafo único, da Constituição Estadual, e o art. 22, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, e atribuir ao prefeito do Município de São Bento/MA, exercício financeiro de 2013, a responsabilidade pelo não cumprimento da obrigação;

b) condenar o Senhor Carlos Alberto Lopes Pereira, ao pagamento de R\$ 143.978,24 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da não comprovação de aplicação dos recursos recebidos do Convênio nº 458-CV/2013/SEDES;

c) aplicar ao Senhor Carlos Alberto Lopes Pereira, a multa de R\$ 14.397,82 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCR(Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da

não comprovação de aplicação dos recursos recebidos do Convênio nº 458-CV/2013/SEDES;

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para a providência prevista no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 005/2002, caso o valor do débito não seja recolhido no prazo estabelecido;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4586/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

Responsável: Raimundo Andrade de Aguiar – Tenente Coronel QOPM, CPF nº 247.440.853-34, endereço: Av. 01, Qd-G, Apto. 504, Calhau, São Luís/MA, CEP 65010-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundo Andrade de Aguiar (Tenente Coronel QOPM), gestor e ordenador de despesas no referido exercício..Contas julgadas regulares com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 203/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, de responsabilidade do Senhor Raimundo Andrade de Aguiar – Tenente Coronel QOPM), gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de gestão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), de responsabilidade do Senhor Raimundo Andrade de Aguiar, Tenente Coronel QOPM, gestor e ordenador de despesas, em razão de a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 15645/2018 UTCEX3/SUCEX10, e confirmada no mérito, não ter em tese causado dano ao erário: não apresentação de documentos que comprovem a hipótese de contratação direta com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 7.965,55, tais como, as propostas de preços obtidas junto às empresas consultadas (seção II, subitem 2.1.1);

b) recomendar ao Senhor Raimundo Andrade de Aguiar, ou a quem lhe haja sucedido, que, em futuros processos de contratação por dispensa, observe os comandos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente em relação a justificativa de preços, sob pena de ensejar a aplicação de multas, conforme art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7353/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Emanuel Lima de Oliveira, prefeito, CPF nº 002.095.713-06, Rua Castelo Branco, nº 21, Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP 65730-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, relativo ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública. Multa. Pensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 304/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015, relativo ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito de Santo Antônio dos Lopes, multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em razão do envio fora do prazo, via SACOP, dos seguintes elementos de fiscalização: 1) Tomada de Preços nº 01/2018; 2) Tomada de Preços nº 02/2018; 3) Pregão Presencial nº 018/2018; 4) Pregão Presencial nº 025/2018; 5) Pregão Presencial nº 026/2018; 6) Pregão Presencial nº 030/2018; 7) Pregão Presencial nº 031/2018; 8) Pregão Presencial nº 032/2018; 9) Pregão Presencial nº 033/2018 e; 10) o contrato firmado com a empresa SOMEK – Sociedade Maranhense de Construções, na forma do art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

b) apensar o Processo nº 7353/2018-TCE/MA ao Processo nº 5620/2019-TCE/MA, relativo à tomada de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes do exercício financeiro de 2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo

Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9470/2018–TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Lima Campos

Consulente: Jaime Silva de Andrade (Presidente)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Conhecimento. Prestar os esclarecimentos solicitados. Notificar o consulente para que tome ciência desta decisão.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 36/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Jaime Silva de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos, exercício financeiro de 2018, a fim de saber se: “Tendo em vista que o Decreto Federal nº 9412, de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e automaticamente as dispensas, da Lei nº 8666/93, pode o órgão se utilizar dos valores desse decreto para novas licitações”, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, XXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os artigos 1º, XVII, 20, I, “p”, e 269, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos, Senhor Jaime Silva de Andrade, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder ao consulente que:

a) a Lei nº 8.666/93 é uma norma geral decorrente da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988;

b) o artigo 120 da Lei nº 8.666/93 serviu de sustentação para o Decreto Federal nº 9.412/18;

c) a competência para determinar as faixas de limites de modalidades licitatórias (tetos) é da União Federal, bem como determinar a periodicidade e os índices de atualização dos valores;

d) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar os novos valores veiculados pelo Decreto Federal 9.412/18, desde que o façam por ato normativo próprio, no âmbito de suas competências;

e) após a “vacatio legis”, os órgãos deverão observar os novos parâmetros ao realizarem seus certames.

III) notificar o consulente para que tome ciência desta decisão por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 602/2019 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Representante: Empresa Privada não identificada

Representados: Manoel Rodrigues Santos – Presidente, da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, CPF: 856.292.433 - 49, Rua São Raimundo, nº 225, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CEP: 65.706-000 e Raimundo Oliveira Gomes – Pregoeiro, Presidente da CPL, Rua Manoel Campos, nº 585, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CEP: 65.706-000;

Procurador constituído: Não Há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação oposta por empresa privada não identificada nos autos, em face da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA. Conhecimento. Cautelar.

DECISÃO PL-TCE Nº. 109/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, oferecida por empresa privada não identificada nos autos, em face da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, noticiando possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2019, por negativa de entrega do Edital, que tem por objeto segundo ao representante a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos, durante o exercício de 2019, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com arrimo no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 272/2019 – GPROC1, do Ministério Público de Contas:

a) Conhecer a representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, do artigo 41 e artigo 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005;

b) Determinar cautelarmente a suspensão da licitação na fase em que se encontra o Pregão Eletrônico nº 03/2019, realizado pela Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação que seja incompatível com a cautelar, assim como quaisquer pagamentos advindos do contrato oriundo do referido Pregão, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;

c) Determinar, com fundamento no § 3º do art. 75, da Lei nº 8.258/2005, a oitiva, do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Manoel Rodrigues Santos e do Senhor Raimundo Oliveira Gomes – Pregoeiro e Presidente da CPL do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, para pronunciarem-se, no prazo de quinze dias, sobre a aludida Representação;

d) Determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação e para que analise a cautelar com emissão de Relatório Conclusivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3185/2019–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Maranhão (Hemomar)

Responsável: Dario Itapary Nicolau, brasileiro, portador do CPF nº 279.470.413-34, residente na Avenida João Pessoa, nº 242, Jordoá, São Luís/MA – CEP: 65040-001

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 282/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Maranhão (Hemomar), de responsabilidade do Senhor Dario Itapary Nicolau, referente ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6706/2019-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo TCE

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão

Responsável: Jefferson Miler Portela e Silva

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Expediente oriundo do Ministério Público do Trabalho noticiando acúmulo de cargos por servidor na esfera federal e estadual. Recebimento como representação. Determinações.

#### DECISÃO PL-TCE nº 19/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a expediente oriundo do Ministério Público do Trabalho dando ciência do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.02.0001.0002296/2019-03, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092552/2019 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) receber o expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região como Representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 265 a 268-A do Regimento Interno do TCE/MA;

b) determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, de que o

---

exercício da acumulação ilícita dos cargos de Analista do MPU com Escrivão de Polícia pelo servidor Weslei André Araújo Sousa, noticiada nestes autos, ocorreu sem compatibilidade de horário, e, em caso de procedência da irregularidade, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, o resultado alcançado;

c) comunicar ao Representante a deliberação que vier a ser adotada nestes autos, com cópia do relatório técnico. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas